

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG**, com endereço à Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, e, de outro, **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I

ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Abrangência. O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG, e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de “suplência de estado”) e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoval, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rio Pomba, Rodeiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que, se encontrem situados na região delimitada pelo Paralelo 21° (vinte e um) e meridiano 45° (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e ao sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

Cláusula 2ª. Definições e conceitos. Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

I – **professor** - o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento Normativo, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, respeitada a legislação de ensino;

II - **curso livre** - o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - **efetivo exercício do professor** - período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - **professor do próprio estabelecimento** - o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - **estabelecimento de ensino**: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - **salário-aula-base** - a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais, para aula com a duração máxima de 60

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

minutos para educação infantil e 1^a a 5^a série do ensino fundamental e máxima de 50 minutos para os demais cursos;

VII - **salário-aula** - o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;

VIII – **ano escolar** - o necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento de número de aulas e dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e recuperação;

IX - **recesso escolar** - o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, salvo mediante acordo individual que preveja remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das horas trabalhadas;

X - **carga horária semanal** - o número de aulas sob a responsabilidade do professor, conforme contrato e suas alterações;

XI - **aula** - módulo docente destinado ao trabalho letivo, ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério;

XII - **atividade extraclasse** - as inerentes ao trabalho docente, relativo a classes regulares, sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;

XIII – **bolsas de estudos** – Conforme ficar definido no julgamento do DC 0013861-73.2025.5.03.0000, enquanto perdurarem seus efeitos.

XIV - **rescisão imotivada** - a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria e, se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamatória, a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro;

XV - **hora extraordinária** - aquelas laboradas fora do horário contratual do docente que extrapolam os limites estabelecidos nas Cláusulas 6^a e 39 e não resultem de compensação prevista na Cláusula 8^a;

XVI – **educação superior** (conforme artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - o nível de educação que abrange os cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino), e cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Cláusula 3^a. Outras funções. O professor que prestar, no estabelecimento de ensino, outros serviços ou exercer outras funções, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes, integrando estes serviços ou funções um contrato de trabalho diverso, não abrangido pelo presente Instrumento.

Parágrafo único. A rescisão do(s) contrato(s) de trabalho(s) não abrangido por este Instrumento não implica resilição parcial ou rescisão do contrato relativo à carga horária semanal como professor, bem como não lhe dá o direito ao levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra “g”, da CLT.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 4ª. Comprovante de pagamento e anotações na CTPS. É obrigação do estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, paga ou creditada, contendo minimamente os seguintes itens:

- I – valor do salário-aula-base pago;
- II – valor do repouso semanal remunerado;
- III – valor do adicional por atividade extraclasse de 20%;
- IV – valor dos adicionais obrigatórios ou opcionais pagos pelo estabelecimento;
- V – valor e denominação dos descontos legais ou autorizados.

§ 1º. É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho da carga horária semanal do docente.

§ 2º. O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

Cláusula 5ª. Salário do substituto e contrato por prazo determinado. As aulas ministradas em decorrência de substituição terão a mesma remuneração devida ao substituído, **ressalvando-se** as vantagens de caráter pessoal, bem como aquelas decorrentes do enquadramento em quadros de carreira ou planos de cargos e salários e seus equivalentes.

§ 1º. O docente que ministrar aulas em regime de substituição fará jus à remuneração das férias e recessos escolares, proporcionalmente ao tempo de contratação.

§ 2º. Aplica-se aos contratos por prazo determinado, no que couber, o disposto nesta cláusula.

Cláusula 6ª. Duração das aulas. Os módulos definidos no inciso XI da Cláusula 2ª terão duração máxima:

- I – de 60 (sessenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos da educação infantil ou nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental;
- II – de 50 (cinquenta) minutos, quando ministrados para turmas ou classes regulares de alunos dos demais segmentos educacionais.

§ 1º. Será remunerado, proporcionalmente, o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula.

§ 2º. Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, considerando-se intercaladas, as aulas ministradas antes e após o intervalo, não cabendo qualquer remuneração em relação a este.

Cláusula 7ª. Proibição de trabalho extra no período de exames. Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

Cláusula 8ª. Adicional por horas extras. Salvo acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo o pagamento das horas realizadas até a data do fechamento mensal da folha de pagamento ser efetuado juntamente com os demais valores constantes da mesma.

Cláusula 9ª. "Janelas". Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janelas"), quando resultar de alteração do horário de aulas após trinta dias do início do ano ou semestre

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento, causada pelo empregador, sem a concordância do docente.

§ 1º. A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento Normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.

§ 2º. O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

Cláusula 10. Controle de jornada alternativo. Para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no § 2º do art. 74, da CLT, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamentos expedidos pelo Ministério do Trabalho, em especial o disposto na Seção IV, Subseção I, Portaria nº MTE nº 671, de 08/09/2021.

§ 1º. Na hipótese de ser adotado o registro de ponto por exceção, a jornada regular de trabalho deverá ser informada pelo estabelecimento de ensino ao professor no ato da contratação e no início do ano ou semestre letivo, bem como sempre que houver alteração, por escrito ou através da grade horária, plano individual de trabalho ou outro documento em que conste expressamente os dias e horários das atividades a serem exercidas.

§ 2º. No regime do registro de ponto por exceção, o professor registrará, no sistema de registro de ponto adotado pelo estabelecimento de ensino, ou por meio de formulário impresso ou eletrônico, apenas as exceções ao cumprimento da jornada regular de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e outras ocorrências excepcionais.

§ 3º. Na hipótese de ser adotado sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, o estabelecimento de ensino deverá orientar os professores quanto à adequada utilização do sistema, o qual não poderá admitir:

- a) restrições ao registro da frequência e jornada (marcação do ponto);
- b) registro automático da frequência e jornada;
- c) exigência de autorização prévia para registro de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo professor.

Cláusula 11. Transferência de disciplina. Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem consentimento expresso deste.

Parágrafo único. Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado poderá ser reaproveitado em outra disciplina para a qual possua habilitação legal, e em que haja a vaga.

Cláusula 12. Aumento de carga horária. É permitido o aumento da carga horária semanal do professor, por período igual ou inferior a 200 (duzentos) dias corridos, desde que atendidas as seguintes condições:

I – acordo entre escola e professor;

II – anotação na CTPS e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de aulas acrescidas tem natureza eventual e excedente em consonância com o art. 321 da CLT;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

III – especificação nos comprovantes de pagamento, através de rubrica própria.

Parágrafo único. Expirado o prazo referido no “caput” e continuando o docente a ministrar as aulas acrescidas, passam as mesmas a integrar o contrato de trabalho para todos os efeitos legais e convencionais.

Cláusula 13. Folgas semanais e recessos durante o ano letivo. É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da semana santa e 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Parágrafo único. O estabelecimento e seus professores podem acordar outra data para comemoração do Dia do Professor.

Cláusula 14. Recesso escolar. São de recesso escolar - em que não se pode exigir do docente nenhum serviço - os seguintes períodos:

I – na educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e profissionalizante: o período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro e o período que sobejar no mês de janeiro, após gozo do primeiro período de férias coletivas;

II – nos cursos pré-vestibulares e preparatórios (inclusive de suplência para “exame de estado”): o período que sobejar no mês de janeiro, após gozo do primeiro período de férias coletivas;

III - nos demais cursos livres: 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos.

Parágrafo único. São ainda de recesso escolar os dias compreendidos entre o término de um e início de outro **ano escolar**.

Cláusula 15. Férias coletivas. As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, e serão gozadas em dois períodos, com duração de 15 (quinze) dias, cada um, o primeiro de 02 a 16 de janeiro e o segundo de 16 a 30 de julho.

§ 1º. Considerando o disposto no § 3º do art. 134 da CLT, na hipótese do dia 2 de janeiro ou 16 de julho coincidirem com a sexta-feira, sábado ou domingo, as férias coletivas terão início no primeiro dia útil subsequente, observando-se, sempre, o período de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. Os dias que sobejarem no mês de janeiro, após o gozo do primeiro período de férias coletivas, serão considerados como período de recesso escolar.

§ 3º. No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas integralmente, com o pagamento proporcional do terço constitucional, iniciando-se, a partir daí, outro período aquisitivo.

Cláusula 16. Remuneração dos períodos de recessos, férias e exames. No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Parágrafo único. No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

Cláusula 17. Exclusão das férias - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas cláusulas 14 e 15, aplica-se o disposto no item III do artigo 133 da CLT.

Cláusula 18. Licença não remunerada. Ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o docente tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

§ 1º. A licença de que trata o “caput” poderá ser de toda a carga horária contratual ou de parte dela.

§ 2º. O pedido será formulado em 3 (três) vias, sendo uma destinada à escola, outra ao docente e a terceira ao SINPRO/MG, a qual será remetida pelo estabelecimento, após o deferimento da licença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O período que o docente estiver em licença não será utilizado para a contagem de tempo de serviço, ou qualquer outro efeito.

§ 4º. O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

SEÇÃO III

FALTAS JUSTIFICADAS

Cláusula 19. Faltas. Além das faltas legais e previstas neste Instrumento, não se descontam, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala (casamento) ou de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, de pai, mãe ou de filho, aplicando-se quanto aos demais parentes o prescrito na CLT (art. 473).

Cláusula 20. Atestados médicos. São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo Sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

Parágrafo único. É assegurado aos docentes o direito à ausência remunerada de um dia por mês, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até 12 (doze) anos, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência.

SEÇÃO IV

GARANTIAS DO PROFESSOR

Cláusula 21. Garantia de emprego - 90 dias. O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, durante 90 (noventa) dias, a partir da data-base, excetuando-se os pré-avisados até o sexto dia útil, das respectivas datas-bases.

Cláusula 22. Aposentando. Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para aquisição das condições mínimas necessárias para aposentadoria.

§ 1º. O estabelecimento de ensino poderá solicitar, uma vez a cada 5 (cinco) anos, que os professores em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação, apresentem

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

documento emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

§ 2º. Independentemente da concordância do docente, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição de aposentando do profissional.

Cláusula 23. Acidente e doença profissional. Assegura-se também a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substitui-la.

Cláusula 24. Estabilidade da gestante e licença paternidade e creche. A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

§ 1º. Licença após a gestação. A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§ 2º. Licença paternidade. É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

§ 3º. Creche. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 389, da CLT, o estabelecimento de ensino manterá, no período de trabalho da professora, local apropriado para a guarda de seus filhos.

Cláusula 25. Resilição parcial do contrato de trabalho. Considerar-se-á parcialmente resiliido o contrato de trabalho quando houver efetiva redução da carga horária de aulas semanais ministradas pelo professor, com proporcional redução salarial, quer a redução ocorra por iniciativa do estabelecimento de ensino, quer decorra da diminuição do número de alunos ou por iniciativa do professor.

§ 1º. Com exceção da hipótese prevista no § 5º desta cláusula, efetivada a resilição parcial do contrato de trabalho, o professor fará jus a uma indenização correspondente ao valor do salário mensal equivalente à carga horária semanal reduzida, multiplicado pelo número de anos que tiverem sido os de duração das aulas reduzidas, limitando-se, para fins de apuração do valor devido, ao máximo de 5 (cinco) anos, sendo devida, ainda, indenização relativa ao 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, calculados proporcionalmente ao número de meses transcorridos no ano em que ocorrer a resilição parcial, tomando-se por base o salário mensal reduzido, exceto aos professores que estejam dentro dos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para a complementação do tempo de aposentadoria, para os quais não haverá limitação.

§ 2º. Para efeito de cálculo da indenização prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á como ano a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 3º. O pagamento da indenização devida, nos termos do § 1º desta cláusula, deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se o estabelecimento ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, na hipótese de inadimplemento.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

§ 4º. O atraso ou falta de pagamento da indenização prevista no § 1º desta cláusula não tornará nula a resilição, sendo devido o pagamento da indenização, atualizada de acordo com índices aplicáveis constantes da Tabela Única de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, utilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – TRT3, acrescida da multa prevista no § 3º, não sendo devido o pagamento de diferenças salariais, relativamente às aulas reduzidas.

§ 5º. Não será devida a indenização prevista no § 1º desta cláusula, na hipótese de a resilição parcial do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do professor, mediante anuência do estabelecimento de ensino.

Cláusula 26. Isonomia salarial. Os estabelecimentos de ensino não poderão pagar aos docentes que exercerem idêntica função e trabalho de igual valor ao daqueles já contratados em período inferior a dois anos, salário-aula-base inferior, salvo quando houver no estabelecimento quadro de carreira ou quadro hierárquico docente.

Cláusula 27. Quadro hierárquico. O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto na Cláusula 26 e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste Instrumento.

SEÇÃO V

INDENIZAÇÕES

Cláusula 28. Rescisão imotivada no transcurso do ano letivo - Ocorrendo rescisão imotivada no transcurso do ano letivo, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício do magistério no estabelecimento durante o ano civil.

Parágrafo único. Considera-se ano letivo o período compreendido entre o primeiro e o último dia de aulas no estabelecimento.

Cláusula 29. Rescisão imotivada no término do ano letivo. Se a rescisão imotivada ocorrer no término do ano letivo, o professor terá direito ao recebimento dos salários até o dia anterior ao início do ano letivo seguinte, não sendo devida a indenização prevista na cláusula anterior.

§ 1º. Para efeitos de aplicação desta cláusula, considera-se término do ano letivo:

- a) o dia seguinte ao último dia de aulas no estabelecimento;
- b) o período subsequente ao último recesso escolar;
- c) o período compreendido entre o último dia de férias e o início do ano letivo seguinte.

§ 2º. Não caberá pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso-prévio.

Cláusula 30. Indenização. Ocorrendo rescisão imotivada, nos casos previstos nas Cláusulas 21, 22 e 23, o estabelecimento pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 31. Dação e contagem de aviso-prévio. É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula 15.

Cláusula 32. Assistência sindical. Fica assegurado ao professor o direito à assistência sindical no ato de assinatura do termo de rescisão ou de indenização decorrente da resilição parcial do contrato de trabalho.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino comunicarão ao Sinpro/MG, através de e-mail a ser remetido para o endereço eletrônico sinprominas@sinprominas.org.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data e hora agendados para que o professor compareça em local previamente definido, para o fim de firmar termo de rescisão ou resilição parcial do contrato de trabalho (TRCT).

§ 2º. Ao e-mail contendo a comunicação referida no § 1º deste artigo deverá ser anexado arquivo eletrônico contendo a imagem, em formato PDF (*Portable Document Format*), do termo de rescisão ou resilição parcial do contrato de trabalho (TRCT)e, mediante prévia autorização do docente, os telefones e endereços eletrônicos para contato.

§ 3º. Visando possibilitar o exercício da assistência sindical, poderá o Sinpro/MG solicitar que seja reagendada data para comparecimento do professor, a qual não poderá ser postergada por prazo superior a setenta e duas horas, em relação à data originalmente fixada.

§ 4º. Achando-se presente representante do Sinpro/MG, é direito do professor ser assistido no ato de assinatura do TRCT;

§ 5º. Estando ou não assistido pelo Sinpro/MG, fica assegurado ao professor o direito de consignar ressalva(s) no TRCT, observado o disposto na Súmula 330, do TST.

§ 6º. Se a data designada para o professor comparecer ao estabelecimento de ensino ultrapassar os prazos previstos em lei e nesta CCT para pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias, deverá o estabelecimento de ensino depositar o valor líquido devido na mesma conta bancária utilizada para pagamento dos salários mensais, observados os prazos estabelecidos em lei e nesta CCT.

SEÇÃO VI

OUTRAS NORMAS GERAIS

Cláusula 33. Bolsa de estudos – Professor do estabelecimento – Conforme ficar definido no julgamento do DC 0013861-73.2025.5.03.0000, enquanto perdurarem seus efeitos, preservadas as situações jurídicas consolidadas, ou seja, não haverá obrigação de restituir o valor correspondente às bolsas não concedidas, na hipótese de ser mantida a cláusula, bem como não poderão ser cobrados os valores correspondentes às bolsas concedidas, na hipótese de a cláusula vir a ser suprimida ou alterada.

Cláusula 34. Bolsa de estudos – Outros professores– Conforme ficar definido no julgamento do DC 0013861-73.2025.5.03.0000, enquanto perdurarem seus efeitos, preservadas as situações jurídicas consolidadas, ou seja, não haverá obrigação de restituir o valor correspondente às bolsas não concedidas, na hipótese de ser mantida a cláusula, bem como não poderão ser cobrados os valores correspondentes às bolsas concedidas, na hipótese de a cláusula vir a ser suprimida ou alterada.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 35. Compensação– Conforme ficar definido no julgamento do DC 0013861-73.2025.5.03.0000, enquanto perdurarem seus efeitos, preservadas as situações jurídicas consolidadas.

Cláusula 36. Ampliação de voz. Quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve instalar microfone e equipamento para ampliação de voz, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz.

CAPÍTULO II

NORMAS APLICÁVEIS A SEGMENTOS E NÍVEIS DE ENSINO ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO)

Cláusula 37. Aulas de recuperação. Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação, de reforço, fora de seu horário normal, ou nos períodos de recessos definidos na Cláusula 14.

§ 1º. Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar aulas do curso de recuperação, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, o valor correspondente ao salário-aula-base, considerando-se quitadas todas as parcelas remuneratórias cabíveis por força de lei ou deste Instrumento.

§ 2º. A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, ao término do semestre letivo.

§ 3º. Quando a recuperação se fizer através de atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do § 1º.

Cláusula 38. Contratação por carga horáriasemanal. Os professores que ministram aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º anos -, poderão ser contratados mediante pagamento de salário fixo mensal, para carga horáriade trabalho semanal de até 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

§ 1º. A remuneração mensal será fixa, respeitados os pisos estabelecidos neste Instrumento Normativo para essa modalidade de contratação (Cláusula 50, II e seu parágrafo único), nele já incluídos o valor correspondente ao descanso semanal remunerado e o adicional extraclasse de que trata a Cláusula 45, inclusive a participação em reuniões de que trata o § 3º dessa mesma cláusula.

§ 2º. A duração máxima das aulas não será afetada em razão da contratação por carga horáriasemanal.

§ 3º. Descontado o tempo destinado à ministração das aulas semanais atribuídas ao professor, o restante, até o limite da carga horária semanal contratada, será considerado tempo à disposição do empregador para realização de tarefas inerentes às atividades pedagógicas e de ensino e aprendizagem, reuniões com pais e de planejamento pedagógico, bem como recepção de alunos e restituição dos mesmos aos pais ou responsáveis, ao final das aulas.

§ 4º. Garantido o princípio da irredutibilidade salarial, faculta-se aos professores já contratados, de comum acordo com seus respectivos empregadores, alterar o regime de contratação com base no número de aulas semanais para o regime de carga horária semanal fixa e vice-versa.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS LIVRES

Cláusula 39. Férias coletivas dos professores do ensino médio e pré-vestibular. Os estabelecimentos de ensino que ministrem cursos pré-vestibulares, poderão, à vista dos calendários dos vestibulares em instituições de ensino superior abrangido por este instrumento, adequar as datas de gozo das férias para os docentes desse segmento, se necessário, através de acordo com o Sindicato dos Professores.

§ 1º. A negociação referida nesta cláusula se processará nos primeiros vinte dias do mês de dezembro, mediante proposta do estabelecimento de ensino.

§ 2º. É assegurada ao docente que lecione em terceiro ano do ensino médio, que por estar ministrando aulas em outras séries e cursos ou escolas, não possa gozá-las coincidentemente em sua integralidade, a opção por gozar suas férias na forma prevista na Cláusula 15.

SEÇÃO III

ENSINO SUPERIOR (CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER E DE GRADUAÇÃO, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

Cláusula 40. Professor do ensino superior. Para fins deste Instrumento Normativo, considera-se professor do ensino superior o profissional habilitado conforme legislação de ensino que, além das atividades previstas no inciso I da Cláusula 2ª, exerça, no estabelecimento de ensino, cargos ou funções privativas de docentes, ou execute atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, tais como supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, participação em projetos de extensão universitária, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em núcleos docentes.

Cláusula 41. Contratação por carga horária semanal. Os professores do ensino superior poderão ser contratados mediante remuneração fixa mensal, para carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas de trabalho, na condição de professor em tempo integral ou tempo parcial.

§ 1º. Considera-se professor em tempo integral o profissional devidamente habilitado, com carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 36h (trinta e seis horas).

§ 2º. Considera-se professor em tempo parcial o profissional devidamente habilitado, com carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 12h (doze horas).

§ 3º. Da carga horária semanal do professor contratado em regime de tempo integral, no máximo 50% (cinquenta por cento) poderá ser utilizada para ministração de aulas, devendo o tempo restante ser reservado para estudos, pesquisas, trabalhos ou projetos de extensão universitária, planejamento e avaliação dos processos acadêmicos, coordenação de curso, supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em bancas, participação em núcleos docentes, preparação de aulas e correção de provas, bem como exercício de cargo ou função, por designação ou eleição, afeto à área acadêmica da instituição de ensino superior, (exceto cargo de direção).

§ 4º. Da carga horária semanal do professor contratado em regime de tempo parcial no máximo 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser utilizada para ministração de aulas, devendo o tempo restante ser reservado para estudos, pesquisas, trabalhos ou projetos de

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

extensão universitária, planejamento e avaliação dos processos acadêmicos, coordenação de curso, supervisão e orientação de alunos, coordenação ou participação em pesquisas científicas e tecnológicas, orientações de monografias e trabalhos de conclusão de curso, participação em bancas, participação em núcleos docentes, preparação de aulas e correção de provas, bem como exercício de cargo ou função, por designação ou eleição, afeto à área acadêmica da instituição de ensino superior, (exceto cargo de direção).

§ 5º. A remuneração do professor em tempo integral ou parcial, observado o piso estabelecido na Cláusula 50, inciso II e seu parágrafo único, já inclui o valor correspondente ao descanso semanal remunerado e o adicional extraclasse de que trata a Cláusula 45, inclusive a participação em reuniões de que trata o § 3º dessa mesma cláusula.

§ 6º. Garantido o princípio da irredutibilidade salarial, faculta-se aos professores já contratados, de comum acordo com seus respectivos empregadores, alterar o regime de contratação com base no número de aulas semanais para o regime de carga horária semanal fixa e vice-versa.

§ 7º. O professor eleito ou designado para ocupar cargo de coordenação de curso ou direção de faculdade, para o qual se exija dedicação em regime de tempo integral ou parcial, terá seu contrato de trabalho alterado pelo tempo que durar o exercício do mandato, retornando à sua condição original, exceto nas hipóteses em que ocorrer rescisão contratual, ainda que no curso do mandato ou da designação.

Cláusula 42. Férias do professor do Ensino Superior. Os estabelecimentos de ensino autorizados a implantar novos cursos superiores, cujo início de funcionamento não coincida com os demais cursos ofertados, poderão estabelecer férias não coincidentes com as férias coletivas previstas na Cláusula 15, somente no primeiro ano de funcionamento do referido curso.

Cláusula 43. Abono de falta para participação em congressos. Não serão descontadas do professor que ministre aulas em cursos do ensino superior as faltas em razão de participação em congressos científicos e pedagógicos em sua área de atuação, mediante comprovação de presença no evento e desde que o(s) evento(s) não ultrapasse(m) a duração máxima de 7 (sete) dias por ano.

§ 1º. O disposto nesta cláusula está condicionado à solicitação prévia do professor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O estabelecimento de ensino poderá indeferir pedidos de abono a partir da terceira solicitação feita por distintos professores para o mesmo período.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 44. Do cálculo do salário e da remuneração mensal do professor contratado para ministrar exclusivamente aulas. Para cálculo do salário e da remuneração mensal e seu pagamento, o estabelecimento observará o disposto nos incisos seguintes:

I—salário mensal (SM): é o resultado da multiplicação do salário-aula (SA) pela carga horária semanal (CHS) – de acordo com o número de aulas constantes do quadro de horários –, acrescido de 1/6 a título de repouso semanal remunerado (RSR) – conforme o disposto na Lei 605/49, tudo multiplicado por 4,5 semanas, na forma da lei, e correspondente à fórmula:

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

$$SM = SA \times CHS \times 4,5 + \left\{ \frac{(SA \times CHS \times 4,5)}{6} \right\}$$

Onde: SA = salário-aula-base (SAB) + adicionais por aluno em classe (AAC)

II – remuneração mensal (RM): é o resultado da soma do salário mensal (SM) apurado na forma do item anterior, acrescida dos adicionais fixos ou variáveis, conforme Cláusulas 45 – adicional por atividade extraclasse (AEC); 46 – adicional por tempo de serviço (ATS) e adicional por hora extra (AHE) e outras rubricas eventualmente pagas, deduzidos os descontos legais, convencionais e/ou autorizados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = [SM + AEC + Outros adic. (ATS, AHE, eventuais) - (desc. Legais, conv. e/ou autorizados)]$$

III – Pagamento mensal:

- a) data de pagamento - o pagamento mensal deverá ser feito até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, caso o dia 5 seja feriado, sábado ou domingo, o pagamento deve ser antecipado para o dia útil anterior imediato;
- b) outras funções docentes - o salário mensal, como previsto nesta cláusula, será calculado e devido para o total de aulas contratadas, mesmo quando, posteriormente, parte da respectiva carga horária referente às mencionadas aulas for substituída por outras atividades compatíveis com a condição do professor.

Cláusula 45. Adicional por atividade extraclasse. Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula 44, inciso I, pela efetiva execução das atividades extraclasse definidas na Cláusula 2^a, inciso XII.

§ 1º. O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:

- I – ao professor contratado em regime de tempo integral ou parcial;
- II – quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculadas como previsto na Cláusula 44, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas;
- III – quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 2º. Faculta-se ao estabelecimento de ensino, de comum acordo com o docente, definir a forma de execução das atividades extraclasse, vedada a fixação de horas semanais destinadas a este fim.

§ 3º. Poderão os estabelecimentos de ensino convocar os professores para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, achando-se estas compreendidas nas atividades extraclasse previstas nesta cláusula e, portanto, já remuneradas, até o limite de 6 (seis) reuniões anuais, com observância dos seguintes critérios:

- I – as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas;
- II – as convocações serão efetuadas minimamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sexta-feira;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

III– ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de atividade docente em outro estabelecimento de ensino no mesmo dia e horário da reunião ou achar-se matriculado em curso regular;

IV–será considerada falta, com direito ao desconto do valor equivalente a 20% sobre 2 (duas) aulas semanais, o não comparecimento injustificado do docente.

Cláusula 46. Do adicional por tempo de serviço. Fica assegurado ao professor o direito a um adicional por tempo de serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal (calculado na forma da Cláusula 44, I), a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

§ 1º Os docentes que completaram novos períodos aquisitivos a partir das respectivas datas-bases de 2003, somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

§ 2º Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica “Indenização § 2º, Cláusula 46”. Para efeitos desta cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

Cláusula 47. Dos adicionais por aluno em classe. No ensino fundamental e médio, como na educação infantil, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, cujo efetivo ultrapassar o número de 30 (trinta), até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º. A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe cujo efetivo ultrapassar a 50 (cinquenta) e não exceda 55 (cinquenta e cinco) discentes em classe;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceda a 60 (sessenta) discentes em classe;

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que exceda 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º. Não é computado, para os efeitos previstos nesta cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que tratam as cláusulas sobre bolsa de estudos e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

§ 3º. O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, de educação de jovens e adultos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

Cláusula 48. Irredutibilidade dos adicionais. O adicional será irredutível a partir de 1º (primeiro) de maio.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027

SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Parágrafo único. A redução até 30 (trinta) de abril se limita ao correspondente a 7 (sete) alunos, não sendo computados bolsistas de professores.

Cláusula 49. Reajuste salarial. A partir do mês de assinatura deste instrumento, o salário-aula-base dos professores será reajustado em 5% (cinco por cento), observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º. A base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento salarial previsto no caput será:

- a) o salário pago ou legalmente devido em 31/01/2024, acrescido de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento); ou
- b) o salário contratualmente ajustado com o professor e em vigor em 31/01/2025, se maior que o valor encontrado no cálculo indicado na alínea “a”.

§ 2º. Não serão devidas diferenças salariais no período compreendido entre 01/02/2024 e 31/01/2025, considerando-se compensadas, na definição da base de cálculo, eventuais reajustamentos salariais concedidos no citado período.

§ 3º. Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 4º. Abono salarial. Os professores farão jus a um abono salarial correspondente a 50% (cinquenta) do salário utilizado para base de cálculo do reajustamento salarial, nos termos do § 1º desta cláusula, a ser pago em até 6 (seis) parcelas, a primeira juntamente com os salários do mês de dezembro e as demais juntamente com os salários dos meses subsequentes.

§ 5º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação, no montante do abono salarial instituído pelo § 4º, de eventuais valores pagos em 2025 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 6º. Professores demitidos após a data-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2025 fazem jus ao abono previsto no § 4º, calculado proporcionalmente ao período transcorrido entre 01/02/2025 e a data de demissão, admitida a compensação prevista no § 5º.

§ 7º. Professores admitidos após a data-base. Os Professores admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da Cláusula 26 deste Instrumento.

Cláusula 50. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 49 deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), a partir de 1º de dezembro de 2025, serão os seguintes:

I – valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	21,16
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	30,80
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	50,81
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	35,96
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”).	35,45
Pré-vestibular	48,65

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

II – valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em carga horária semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	3.333,55
Ensino superior	40h semanais	12.801,66

Parágrafo único. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inc. II desta cláusula.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS SINDICIAIS

Cláusula 51. Quadro de horário e comunicação. Obriga-se o estabelecimento de ensino a:

I - manter o registro próprio exigido por lei e, fixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, em que conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - manter um exemplar deste Instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

III - fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

IV - enviar, uma vez por ano, até o décimo quinto dia útil de outubro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este ou originado no próprio estabelecimento:

- a) nome dos docentes;
- b) número de alunos por turma;
- c) número total de alunos do estabelecimento;
- d) número de alunos bolsistas;
- e) valor do salário-aula-base no estabelecimento.

Cláusula 52. Quadro de avisos. O estabelecimento de ensino manterá um local próprio na sala dos professores, para afixar as comunicações do Sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 53. Representante de empregados. Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais estabelecimentos de ensino, com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

Cláusula 54. Dirigente sindical e acesso ao local de trabalho. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o funcionamento das aulas.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 55. Contribuições ao Sindicato Profissional. Os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos salários devidos aos professores e repassarão ao Sindicato Profissional, nas condições a seguir descritas, as seguintes contribuições:

I – Contribuição social. O estabelecimento de ensino descontará, mensalmente, do salário do professor sindicalizado, mediante autorização escrita deste, a contribuição social devida ao Sinpro/MG, obrigando-se a repassar o total descontado até no máximo o dia 15 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso à “Área da Escola”, no sítio www.sinprominas.org.br, por meio login e senha. O pagamento devido também poderá ser efetuado por meio de boleto gerado diretamente pelo Sinpro/MG, a ser remetido mensalmente aos estabelecimentos de ensino, com valor a preencher.

§ 1º. O estabelecimento de ensino remeterá ao Sinpro/MG, mensalmente, por meio do endereço eletrônico recebimento@sinprominas.org.br, relação dos professores dos quais foi descontada a contribuição social, constando o nome e o valor descontado.

§ 2º. Caso o estabelecimento de ensino deixe de efetuar o desconto de qualquer contribuição devida ao Sinpro/MG em determinado mês, deverá descontar o valor principal no mês subsequente, sem multa e correção.

II – Contribuição Assistencial– Ano 2025 – No ano de 2025 não será devida a Contribuição Assistencial.

III – Contribuição Assistencial – Ano 2026 – No ano de 2026, nas competências **abril** e **setembro**, o estabelecimento de ensino descontará dos salários devidos aos professores o valor equivalente a 3% (três) por cento do salário bruto, em cada mês, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, no Processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

§ 1º. Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição, a ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após publicação da presente CCT no site do Sinpro/MG, em 28/11/2025, sendo o prazo previsto para oposição, portanto, de 1º a 15 de dezembro de 2025.

§ 2º. A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito (declaração ou carta), devendo ser enviada diretamente ao Sindicato dos Professores, pelos correios, com aviso de recebimento (“AR”), ou entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do prazo de oposição.

§ 3º. O Sinpro/MG remeterá aos estabelecimentos de ensino, mediante comunicação eletrônica (e-mail), até o dia 20 de dezembro de 2025, a relação dos professores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

§ 4º. Os estabelecimentos de ensino repassarão o total descontado até no máximo o dia 15 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso à “Área da Escola”, no sítio www.sinprominas.org.br, por meio login e senha. O pagamento devido também poderá ser efetuado por meio de boleto gerado diretamente pelo Sinpro/MG, a ser remetido aos estabelecimentos de ensino, com valor a preencher.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

§ 5º. Juntamente com a importância total descontada, o estabelecimento de ensino remeterá ao Sinpro/MG, por meio do endereço eletrônico recebimento@sinprominas.org.br, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação dos professores que tiveram o desconto efetivado, constando o nome e o valor descontado.

§ 6º. Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 7º. Na hipótese da reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sinpro/MG se obriga a ressarcir aos estabelecimentos de ensino todos os gastos decorrentes de eventual condenação, em valores devidamente atualizados e acrescidos dos encargos impostos pela Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho ou Ministério do Trabalho, em razão dos descontos efetuados com base nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.

Cláusula 56. Contribuição Assistencial Patronal. Os estabelecimentos de ensino sujeitos à CCT recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, os valores que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2025, para pagamento em 30 de dezembro de 2025, ou com desconto de 5% (cinco por cento) se a quitação ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 1º. Fica garantido aos integrantes da categoria econômica que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de oposição, a ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sinepe/Sudeste.

§ 2º. A oposição que se refere o § 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente, na sede do Sinepe/Sudeste, ou por via postal, para o endereço da sede do Sindicato, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 57. Do cumprimento. Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 5% (cinco por cento) do valor principal, a título de multa, corrigido desde a data de vencimento, pelo INPC acumulado nos meses anteriores.

§ 1º. Não incidirão multa e correção quando o atraso no cumprimento não ultrapassar o sexto dia útil posterior ao vencimento, exceto quando se tratar de pagamento de salário e do desconto previsto na Cláusula 55.

§ 2º. Em se tratando de obrigação de natureza não financeira, será devida multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Cláusula 58. Acordo coletivo especial. Em caso de dificuldades para cumprimento das disposições desta CCT, poderão os estabelecimentos de ensino celebrar com o SINPRO/MG, e com a interveniência do SINEPE/SUDESTE, acordo coletivo especial, através do qual sejam

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

estipuladas normas coletivas de trabalho diferentes daquelas aqui pactuadas, obedecidas as seguintes condições:

- I** – requerimento do estabelecimento de ensino interessado, a ser protocolado diretamente na sede do SINPRO/MG, ou mediante remessa postal com aviso de recebimento;
- II** – participação obrigatória do representante da categoria econômica (SINEPE/SUDESTE);
- III** – comprovação das alegadas dificuldades para cumprimento das disposições deste Instrumento Normativo;
- IV** – compromisso de pagamento das despesas suportadas pelo SINEPE/SUDESTE, conforme vier a ser estipulado pela Assembleia Geral da categoria econômica.

§ 1º. O requerimento a que se refere o inc. I do “caput” deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) proposta objetiva indicando a(s) cláusula(s) a ser(em) alterada(s) e/ou incluídas por meio do acordo coletivo especial e que contemple as condições previstas no § 8º desta Cláusula;
- b) comprovação de que o estabelecimento de ensino proponente enfrentou dificuldade ou não cumpriu disposições convencionadas no último Instrumento Normativo;
- c) comprovação de que a(s) cláusula(s) objeto da proposta foi(ram) regularmente cumprida(s) até o penúltimo Instrumento Normativo;
- d) comprovação, por meio de documentos, de que o estabelecimento proponente vem passando por dificuldades de ordem financeira e econômica, e que as condições coletivas de trabalho, cuja alteração se almeja, agravam a situação;
- e) justificativa que indique a necessidade de modificação de quaisquer das cláusulas convencionadas, quando a proposta se referir a cláusula que não resulte em impacto econômico-financeiro;
- f) declaração do Diretor do estabelecimento proponente de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

§ 2º. A comprovação de que trata a alínea “d” do § 2º poderá ser feita, entre outros, através dos seguintes documentos:

- a) balanços patrimoniais contendo notas explicativas, relativos aos 3 (três) últimos exercícios findos;
- b) demonstrativos de resultados dos 3 (três) últimos exercícios findos;
- c) cópias das GFIP's, DARF's referentes recolhimento da COFINS, resumos das folhas de pagamento, RAIS e guias de recolhimentos do SIMPLES;
- d) declaração firmada pelo representante legal do estabelecimento de ensino informando:
 - d.1) número de alunos matriculados, por segmento/curso, nos 3 (três) últimos exercícios;
 - d.2) valor dos encargos educacionais cobrados, por segmento/curso, nos 3 (três) últimos exercícios;
 - d.3) receita efetivamente auferida nos 3 (três) últimos exercícios;
 - d.4) despesas com pessoal e encargos nos 3 (três) últimos exercícios;
 - d.5) valor global da inadimplência nos 3 (três) últimos exercícios;

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

- d.6) valor total das despesas com pessoal e encargos no último trimestre;
- d.7) número atual de alunos matriculados, por segmento/curso;
- d.8) valor efetivo e atual da parcela mensal dos encargos educacionais cobrados por segmento/curso;
- d.9) valor global dos títulos apontados para protesto nos 3 (três) últimos exercícios e no último trimestre;
- d.10) valor global do montante a pagar a fornecedores em atraso;
- d.11) valor global do montante de impostos vencidos e não pagos;

§ 3º. Cópia do requerimento e dos documentos que o instruem deverão ser remetidos pelo estabelecimento proponente ao SINEPE/SUDESTE, no prazo de 3 (três) dias, contados do protocolo ou remessa postal destinada ao SINPRO/MG.

§ 4º. Recebida a proposta, representantes do SINPRO/MG e do SINEPE/SUDESTE se reunirão, no prazo de 20 (vinte) dias, para análise da documentação apresentada e, uma vez atendidas as condições estabelecidas nos incs. I a IV do “caput”, cabendo ao SINPRO/MG realizar, com caráter decisório, a assembleia dos professores do estabelecimento de ensino proponente na forma do § 6º.

§ 5º. Até a data de realização da assembleia geral decisória, as representações do SINPRO/MG, estabelecimento proponente e SINEPE/SUDESTE discutirão os termos da proposta apresentada, modificando-a, se for o caso.

§ 6º. Caberá ao SINPRO/MG, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo do § 4º, desta Cláusula, convocar e promover a assembleia geral decisória, preferencialmente no próprio estabelecimento de ensino, comunicando seu resultado ao proponente no prazo de 48h após a realização.

§ 7º. Ao início dos trabalhos da assembleia geral decisória, os representantes do estabelecimento de ensino e os representantes do SINEPE/SUDESTE, quando presentes, exporão os termos da proposta de acordo coletivo especial, retirando-se, em seguida, a fim de que os presentes livremente deliberem, por maioria simples de votos.

§ 8º. A proposta de acordo coletivo especial conterá, obrigatoriamente:

- a) qualificação das partes acordantes;
- b) prazo de vigência, que nunca ultrapassará ao deste Instrumento Normativo;
- c) níveis ou segmentos educacionais abrangidos;
- d) condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a vigência;
- e) normas para conciliação de divergências surgidas no curso da implementação do acordo;
- f) garantia de que, findo o prazo previsto para o acordo, o estabelecimento passará a cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa então vigente;
- g) garantia, versando o acordo sobre matéria de natureza salarial, na hipótese de demissão, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado nos valores estabelecidos no Instrumento Normativo vigente;
- h) normas para revisões, prorrogações ou formulação de novo acordo.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

§ 9º. O estabelecimento de ensino que se tornar inadimplente em relação às condições estabelecidas em acordo coletivo especial já celebrado anteriormente não poderá pleitear novo acordo, enquanto não adimplir as condições a que se obrigou anteriormente.

§ 10. O não cumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula, libera o estabelecimento de ensino proponente para buscar a proteção jurisdicional.

Cláusula 59. Comissão Intersindical de Mediação - CIM. Fica criada a Comissão Intersindical de Mediação, com o objetivo de mediar e facilitar a solução, na hipótese de conflitos entre professores e estabelecimentos de ensino na relação individual de trabalho, incluindo interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou divergências nas rescisões de contrato de trabalho.

§ 1º. A CIM será composta, paritariamente, por quatro membros, sendo dois indicados pelo Sinpro/MG e dois pelo Sinepe/Sudeste, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

§ 2º. Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da CIM.

§ 3º. A requisição de instalação da CIM é de caráter facultativo, assim como o atendimento ao convite para a reunião de mediação e tentativa de conciliação.

§ 4º. A falta de requisição de instalação da CIM, não obsta a postulação direta aos órgãos do Poder Judiciário pela parte interessada, bem como não gera presunção de lesão o não atendimento ao convite para comparecimento à reunião de mediação e tentativa de conciliação.

§ 5º. Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da CIM, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, hora e local aprazados, podendo o estabelecimento de ensino ser representado por sócio ou preposto.

§ 6º. Ao estabelecimento de ensino deverá ser remetida cópia da demanda formulada.

§ 7º. Aplicar-se-ão, na mediação e conciliação das demandas apresentadas, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 625-D a 625-G, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 8º. Conciliando-se as partes, a CIM, observando a inexistência de vício de vontade, homologará o acordo, sendo o Termo de Conciliação dotado de eficácia executiva, nos termos do parágrafo único do art. 625-E, da CLT.

§ 9º. Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

§ 10. Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

Convenção Coletiva de Trabalho – 2025/2027
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Cláusula 60 Vigência. As cláusulas deste Instrumento Normativo vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/02/2025, exceto cláusulas 49 (reajuste salarial), 50 (pisos salariais) e 56 (contribuição assistencial patronal), as quais vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

§1º. A data-base de toda a categoria, a partir deste instrumento, passa a ser 1º de fevereiro.

§2º. Considerando que, de boa-fé, os sindicatos signatários instituíram Comissão Intersindical de Mediação (Cláusula 59), comprometem-se, desde logo, avaliar a iniciativa e, eventualmente, alterar a redação ou suprimir referida cláusula, na hipótese de se constatar que referida Comissão não tenha atingido plenamente seus objetivos.

Cláusula 61. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 27 de fevereiro de 2026 para o pagamento, sem a aplicação de multa, de eventuais diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-bases e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula 62. Desistência em relação ao DC 0016198-69.2024.5.03.0000 e comum acordo para o julgamento das cláusulas de bolsas de estudo, no âmbito do DC 0013861-73.2025.5.03.0000. Em razão do acordo a que chegaram, o Sinpro-MG se compromete a desistir do julgamento do DC 0016198-69.2024.5.03.0000 e o Sinepe/Sudeste se compromete a concordar com o pedido, cada parte arcando, por si, com as despesas de honorários de seus respectivos advogados. Em relação ao DC 0013861-73.2025.5.03.0000, as partes se comprometem a requerer, de comum acordo, o julgamento exclusivamente das cláusulas relativas às bolsas de estudo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em quatro (quatro) vias de igual forma e teor, para depósito junto à Superintendência Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2025.

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente
CPF: 575.377.636-15

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –
SINEPE/SUDESTE
Miguel Luiz Detsi Neto – Presidente
CPF: 628.370.286-49